



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº020/2007

Cria Cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tocantins e contém outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Criados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tocantins (MG) para integrar o CAC – Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal criado pela Resolução Nº 075/2007 de 24 de Maio de 2007, os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e recrutamento amplo:

Um Cargo de Secretária.

Um Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 2º. São atribuições do Cargo de Secretária:

I – supervisionar a recepção do cidadão;

II – assegurar consultas ao Terminal Cidadão de todos os dados do Arquivo Público da Câmara Municipal, disponibilizados por meio eletrônico ou impresso;

III – prestar informações gerais;

IV – verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Tocantins;

V – encaminhar as demandas aos estagiários, mediante fornecimento de senha, quando for o caso;

VI – desempenhar atividades afins, definidas pela Coordenação do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Tocantins.

Art. 3º. São atribuições específicas do Cargo de Assessor Jurídico:

I – pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal, e tributária, de recursos humanos e outras;

II – examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes;

III – pesquisar jurisprudência, doutrina e outras fontes do Direito;

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – emitir parecer de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade;

V – prestar informação jurídica aos Vereadores, a Administração da Câmara Municipal e aos Servidores, sempre que solicitado;

VI – participar de programas interdisciplinares que envolvam a Câmara Municipal;

VII – desempenhar outras atividades específicas da profissão de Advogado;

VIII – realizar atendimento aos Cidadãos, prestar orientações jurídicas e encaminhamento para os órgãos competentes;

IX – coordenar o trabalho dos estagiários e o atendimento ao público nas questões relativas ao Direito.

Art 4º - Os Cargos de Secretária e Assessor Jurídico criado por esta Lei é provido por portaria da lavra do Presidente da Mesa Diretora.

Art 5º - Os Cargos criados por esta Lei são juridicamente regidos pela legislação estatutária em vigor no município, cabendo-lhes os mesmo direitos e deveres atribuídos aos demais servidores do Município.

Art. 6º – O Cargo de Secretária terá remuneração mensal de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) e o Cargo de Assessor Jurídico terá remuneração mensal de R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), a carga horária do Cargo de Assessor Jurídico será de 20 (vinte) horas semanais e a carga horária do Cargo de Secretária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 8º – (VETADO).

Tocantins, 13 de Agosto de 2007.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins